



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.438, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Fixa o valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37, da Lei Municipal 6.477/12, que “Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

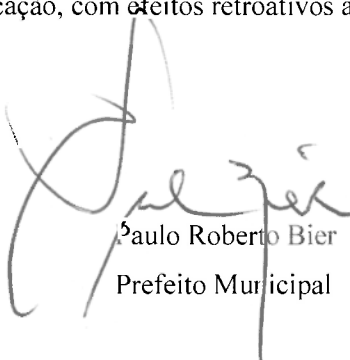
Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.477/2012, num percentual de 4,41%, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e aumento real de 4%, totalizando 8,41%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 37, Lei Municipal n.º 6.477/2012, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 143,62 (Cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1.º de maio de 2015 e em R\$ 149,36 (cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) a partir de 1.º de outubro de 2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração